CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição:
	Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino	

1. [ ]supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [X] modificativa 4. [] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.15 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, alterado pelo art.1º da Medida Provisória nº 703, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a instauração do processo administrativo, dará conhecimento **de sua existência ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competente, observado o disposto no art.74 da Constituição Federal,** para apuração de eventuais delitos." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal editou a Medida Provisória n° 703 de 2015, com objetivo de alterar os dispositivos relativos à celebração de acordo de leniência a serem firmados com pessoas jurídicas, constantes na Lei 12.846, de 2013, chamada de Lei Anticorrupção.

O texto publicado tem como base o texto do Projeto de Lei nº 105, de 2015, aprovado pelo Senado Federal e que se encontra atualmente em discussão na Comissão Especial da Câmara dos Deputados sob o nº 3636, de 2015 e que tinha como finalidade primordial a possibilidade de intervenção do Ministério Público e da Advocacia Pública na celebração de acordos de leniências e revisar as condições relacionadas à punição de empresas dispostas a firmar tais ajustes.

Além de incluir esses órgãos no processo de celebração de acordo de leniência, o texto da MP nº 703, de 2015 também inseriu a participação do Tribunal de Contas competente,

CD/16956.71888-93

limitando, porém, a sua atuação apenas no momento posterior à celebração dos acordos, o que pode ser considerado uma afronta às competências constitucionais de controle externo outorgadas às cortes de contas.

A emenda apresentada busca aprimorar o texto da Medida Provisória para que o Tribunal de Contas competente seja informado da existência de instauração do processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica.

CD/16956.71888-93

PARLAMENTAR